



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM,
INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO
BASE E DRENAGEM GERAL, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA
BOA RURAL.**





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1) PRÊAMBULO

1) O Município de SERRA ALTA Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

Processo Licitatório nº 057/2026 - Concorrência Eletrônica nº 009/2026.

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;

II - Modalidade:

- a) Concorrência (art. 6º. XXXVIII)

III - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global (Art. 46, II c.c art. 6º, XXVIII)

IV - Critério de Julgamento:

- a) **MENOR PREÇO - VALOR GLOBAL**
a.1: O Julgamento será pelo menor valor global, porém os valores unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item estimado na planilha orçamentária do projeto de engenharia.

V - Modo de disputa:

- a) **Aberto (art. 56, I)**

VI - Forma:

- a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021) :

- a) No mínimo R\$10.000,00 (dez mil reais) - incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

VIII - Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- ✓ Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

IX - A Concorrência será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio designados pelo Município de Serra Alta/SC, conforme Decreto Municipal nº 177/2026 com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

X - Data/horário limite para apresentação e recebimento das PROPOSTAS:

- a) **25/08/2026**
- b) **08h00min** (horário de Brasília/DF)

XI - Data/horário da Abertura e Início da Sessão pública:

- a) **25/08/2026**
- b) **08h10min** (horário de Brasília/DF)

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO BASE E DRENAGEM GERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL.

1.1. Os dados estão de acordo com as especificações e quantidades contidas no Projeto básico, memorial técnico descritivo, orçamento quantitativo e financeiro, quadro de composição do BDI, cronograma físico-financeiro, em Anexo do presente Edital.

Obs: A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS QUE CONSTAM DETALHADAMENTE NA PLANILHA DE ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**);
- II -** Termo de Referência – TR (**ANEXO II**).

3) Valor do objeto: R\$4.327.556,28 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais com vinte e oito centavos).

4) Com parte dos recursos provenientes do Processo SIE 12969/2026.

5) A emissão da Ordem de Serviço para início da execução da obra objeto deste instrumento fica condicionada à efetiva liberação e crédito dos recursos financeiros provenientes do Convênio.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6) Somente após a confirmação do repasse integral ou da parcela inicial prevista no cronograma de desembolso do convênio é que a Administração expedirá a respectiva Ordem de Serviço, autorizando formalmente o início dos trabalhos.

7) O prazo de execução contratual será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: Dotação 105 e 258 - Subelemento – 5198 – obras contratadas.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://serraalta.atende.net/lqpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@serraalta.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante o somatório dos valores apresentados pelas empresas consorciadas, para atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, observado o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Sobre o resultado obtido mediante o somatório será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento), nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) O acréscimo previsto na alínea anterior não será exigido quando o consórcio for constituído exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Para as empresas reunidas em consórcio, a qualificação econômico-financeira observará, ainda, as seguintes regras:

I – Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, as notas explicativas e os demais documentos exigidos neste item.

II – A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada mediante o somatório dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, observado o disposto no art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Sobre o valor apurado será aplicado o acréscimo previsto no § 1º do referido artigo, não incidindo esse acréscimo quando o consórcio for constituído integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

III – Para a apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), serão somados os saldos das contas contábeis equivalentes constantes dos respectivos balanços patrimoniais apresentados pelas empresas consorciadas, compreendendo, conforme o caso, Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo, Ativo Total, Passivo





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido.

IV – Após o somatório dos saldos das contas contábeis referidas no inciso anterior, os índices econômico-financeiros serão apurados mediante a aplicação das fórmulas previstas neste edital sobre os valores resultantes do referido somatório.

V – Não será admitida a soma, média, compensação ou qualquer outra forma de composição dos índices econômico-financeiros obtidos individualmente por cada empresa consorciada.

VI – A metodologia prevista neste item será adotada para a aferição da qualificação econômico-financeira das empresas reunidas em consórcio, vinculando a Administração e os licitantes durante a fase de habilitação.

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, que permita a correta identificação do signatário.

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – VALOR GLOBAL

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 120 (Cento e vinte) dias, contados da





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

- 2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.
- 3) O licitante deverá encaminhar proposta EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 4) Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5) Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6) A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- 9) Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances quando estabelecido no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 10) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**, observadas as seguintes regras
 - a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
 - b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
 - c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

h) Fica estabelecido intervalos de lances de valor não inferior a **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, sob pena de desclassificação do lance.

11) No caso de a desconexão com o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5.1) EXEQUIBILIDADE:

3.5.1.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.5.1.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a **85%** do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital ([art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal ([art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.5.2) NEGOCIAÇÃO ([art. 61 da Lei nº 14.133/2021](#)):

3.5.2.1) O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

3.5.2.2) Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosa.

3.5.2.3) A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

3.5.2.4) Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

classificados, respeitada a ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

3.5.2.5) Concluída a negociação, se houver:

- I - O resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- II - Deverá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 2) A proposta não poderá ser feita com o valor superior ao valor global do projeto de engenharia.
- 3) A proposta com valor superior ao estabelecido no Projeto de Engenharia será desclassificada.
- 4) A proposta detalhada deverá ser anexada no sistema pela vencedora do certame da seguinte forma:

a) identificação do item ofertado- objeto da licitação;

b) valor global grafado em algarismos e por extenso, expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, desprezando as demais, devendo incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e compor todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA, referente aos serviços e materiais cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários incluso o BDI, preço total de cada item, BDI Total e o preço global.

d) o valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), e deverá conter todos os itens desta. Os valores unitários da planilha da proposta vencedora não poderão ultrapassar o valor unitário das planilhas orçamentárias do projeto.

*e) prazo de validade da Proposta de Preços, **que não poderá ser inferior a 120 (cento vinte) dias corridos**, a contar da data de sua indicação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;*

f) PRAZO E EXECUÇÃO de acordo com o estabelecido no edital;

g) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

h) PLANILHA COM DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS;

5) A licitante poderá informar o valor total e o percentual correspondente à mão-de-obra e dos materiais separadamente.

6) O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incide sobre o valor total global do contrato da obra, nos percentuais em conformidade com a legislação vigente.

7) A proponente deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que a obras e serviços objeto desta licitação devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações;

8) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em, **relação à proposta mais bem classificada** (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021); quanto às demais, somente serão analisadas em caso de desclassificação da proposta ou inabilitação da





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

primeira classificada, ou ainda, em caso de inexecução e rescisão contratual com a primeira.

3- EMPATE

1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60. caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

2) O critério previsto no inciso I do item anterior será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60. § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187. de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- V - Sorteio;

1. DA GARANTIA DA PROPOSTA

1.1 Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, as empresas participantes deverão apresentar Garantia da Proposta, no montante de 1% (um inteiro por cento) dos valores totais estimados para os itens/lotos que irá concorrer, nos seguintes valores: Item 1 - **R\$43.275,56**

1.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser enviada juntamente com a proposta inicial.

- i. Caso o licitante opte pela modalidade seguro-garantia, a apólice deve estar registrada na SUSEP no dia da abertura da sessão pública.
- ii. O não envio da garantia ou o não registro na SUSEP resultará na desclassificação da empresa participante.

1.3 § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

demaís garantias exigíveis.

- i. Esta garantia será solicitada após a finalização da fase de lances.
- ii. A garantia da proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- iii. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
- III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)) :

4.1) PESSOA JURÍDICA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:**
- I) Estatuto ou contrato social;**
 - II) Ato constitutivo;**
 - III) Registro comercial;**
 - IV) Decreto de autorização.**

Obs: Documentos devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (cópia autenticada).

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

A Empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação e capacidade técnica:

a) Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) ou conselho regional de engenharia e agronomia (CREA).

b) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU), comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.

b.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);

c) declaração de que possuem condições de obter a licença (LAO) ou de que esta será providenciada quando convocadas conforme item 18 (Contrato Administrativo).

I. Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

1.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica (CAT), registrado (acervado) no Órgão Competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto que será licitado. O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço de características semelhantes, sendo admitido somatório de atestados.

1.2. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante: A Proponente deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

entrega da proposta, profissional de nível superior responsável pelos serviços de responsabilidade técnica solicitados.

1.2.1 - Tal comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de: • Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) e cópia do Livro de Registro de Empregados; ou • Contrato de Prestação de Serviços (para profissionais autônomos); ou • Em caso de ser sócio da empresa, através do Contrato Social da empresa acompanhado da respectiva alteração contratual, quando for o caso.

2. Apresentação de atestado de responsabilidade técnica (CAT), em nome da empresa, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto que será licitado. O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Órgão Competente, comprovando a execução de obra ou serviço de características semelhantes, sendo admitido somatório de atestados/acervo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	TERRAPLENAGEM (destinada à implantação de base/sub-base para pavimentação asfáltica)	m³	10.000
2	PAVIMENTO BASE		
2.1	Construção de Base/Sub-Base para pavimentação	m²	15.000
3	DRENAGEM		
3.1	Drenagem	m	1000
3.2	Sarjetas	m	300
3.3	Caixa Coletora de Sarjetas	und	1

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](http://art.68.da.Lei.no.14.133.2021)):

- a) **CNPJ:**
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- c) **Regularidade com a Fazenda FEDERAL e com a Seguridade Social:**
Pessoa Jurídica:
- d) **Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;**
- e) **Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;**
- f) **Regularidade com o FGTS:**
- g) **Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO:**
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) **Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](http://art.7o.XXXIII.da.CF/88): proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 17:23 - PM -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cjfm.com.br/pd6956073a5a3e>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado total da contratação.
- c) **Balanco patrimonial**, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais (2024, 2025), na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (conforme IN 03/2018 da SLTI):

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

5) Para fins de habilitação, considerar-se-á atendido o requisito de qualificação econômico-financeira da licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00, Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00, Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00.

5.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

8) Para os documentos pertinentes à habilitação, o campo para envio ficará disponível desde o cadastro da proposta, sendo facultado ao participante o envio prévio, sendo que a obrigatoriedade será apenas do vencedor prévio.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

9) Finalizada a fase de lances e análise da proposta final, o licitante declarado vencedor prévio, será convocado para envio dos documentos de habilitação, que serão encaminhados via sistema eletrônico no prazo de até 02 (duas) horas, em conformidade ao art. 63, II, da lei nº 14.133/2021.

10) É possível a prorrogação do prazo, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no -prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- II - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- III - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- II - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

É requisito para a FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO que a empresa apresente:

- a) Considerando que a empresa vencedora deverá fornecer material mineral para execução da obra, deverá apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO), expedida pelo órgão ambiental competente, válida e vigente, em nome da proponente, autorizando a atividade de extração e beneficiamento de minerais, quando a licitante for a própria mineradora fornecedora do material. Quando a licitante não for a própria mineradora, deverá apresentar comprovação da origem do material mediante Termo de Compromisso ou Declaração de Fornecimento emitido pela mineradora responsável, acompanhado da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) válida e vigente da empresa emissora do referido termo, expedida pelo órgão ambiental competente. A empresa deverá firmar declaração que possui condições e disponibilidade de entrega de todo o material cabível à licitante necessário para execução da obra, respeitando os prazos do cronograma.
- b) A licitante deverá comprovar a propriedade ou a posse legítima das máquinas e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços objeto da presente licitação, mediante apresentação de documentação que demonstre a propriedade, arrendamento mercantil (leasing), locação ou outro instrumento jurídico válido que assegure sua utilização durante toda a vigência contratual.
- c) A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, nota fiscal de aquisição, contrato de locação vigente, contrato de leasing ou documento equivalente, em nome da licitante ou que demonstre sua efetiva disponibilidade para a execução do contrato.
A licitante deverá comprovar a disponibilidade mínima dos seguintes equipamentos:
 - 01 (uma) Escavadeira Hidráulica;
 - 01 (um) Trator de Esteiras;
 - 01 (uma) Motoniveladora;
 - 04 (quatro) Caminhões Caçamba;
 - 01 (um) Rolo Compactador (inclusive Pé de Carneiro).

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90. § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90. § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90. § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90. § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90. § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90. § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90. § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91. caput da Lei nº 14.133/2021](#));

- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91. § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº](#)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

[8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

- a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b)** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c)** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

- a)** Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços constantes no projeto de engenharia e seus anexos, edital e na proposta, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra;
- b)** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c)** Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- d)** Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nas especificações técnicas, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- e)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar os prazos de execução dos serviços apresentados no Projeto e Memorial Técnico Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- f)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- g)** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus colaboradores/profissionais;
- h)** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- i)** Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, RRTs, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- j) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- k) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- l) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- n) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- o) Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- p) Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- q) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- r) O município de Serra Alta – SC, poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- t) Fornecer a Anotação de Responsabilidade técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica da execução do objeto, assinada pelo responsável técnico da contratada pela execução de todos os serviços durante a execução do objeto;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- u) Entregar o objeto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes;
- v) Emitir o Cadastro Nacional de Obras – CNO, ao início da obra;
- w) Fornecer a Certidão Negativa da Obra – CND após a finalização do objeto;
- x) Cumprir fielmente o cronograma de execução do objeto.
- y) Será de responsabilidade exclusiva da contratada, a apresentação do projeto estrutural, seja ele metálico ou em concreto armado, drenagem pluvial, bem como demais projetos afins e a execução de todos os projetos independentemente de quem seja o responsável técnico, juntamente com as respectivas RRTs ou Arts e memorial descritivo.
- z) A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho/ORDEN DE SERVIÇO, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas no Edital, TR e ETP;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;
- g) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- h) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- i) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- j) Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

k) A Administração se reserva o direito de suspender a execução dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

VIII- EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

IX - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XI - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

XII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- l)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

XIII - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

- a)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

XIV - Execução da garantia contratual para:

- a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

XV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XVI - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) O gestor do contrato será nomeado através de Portaria e assumirá as funções descritas no Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Fica designado o servidor público Loivo Bertoldi, ocupante do cargo de engenheiro civil do município, para atuar como fiscal técnico do contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

g) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

h) A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avançados;

i) Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 247/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

j) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

k) O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

l) O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

m) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

n) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

o) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

p) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto Municipal nº 262/2023 de 06/10/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto ([art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias ([art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) Considerando o regime de execução adotado, a sistemática de medição e pagamento dar-se-á conforme etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores ([art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II; III; IV; V; VI; VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII; IX; X; XI; XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal nº188/2024 de 25/07/2024 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Serra Alta (serraalta.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração LGPD
- IV - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) + [art. 45](#)
- V - Declaração de Conhecimento do Local da Execução da Obra
- VI - Contrato Administrativo.

5) Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

Em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato	Em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de SERRA ALTA/SC, 06 de agosto de 2026.

NEDIO ROQUE MARTELLO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
NOME EMPRESA - CNPJ





CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

E-mail:

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

a) Manteremos nossa **proposta válida por 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de aberta da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor(a) _____, (função/cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, expedida pelo _____ de _____, e inscrito no CPF sob o Nº _____, representante legal desta empresa.

c) Informamos que o nosso BDI é de _____% (_____ por cento).

d) Informamos que executaremos o objeto desta licitação no prazo de estabelecido no Cronograma Físico Financeiro do projeto a partir da expedição da ordem de execução.

e) Nos submetemos ao cronograma financeiro conforme expresso no edital.

f) Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

g) Estamos cientes que o valor a ser cotado e preenchido na planilha orçamentária de cada item não poderá ultrapassar o valor unitário orçado dos itens que constam no orçamento do projeto de engenharia, sendo que os mesmos são considerados preços máximos, sob pena de desclassificação da proposta. Além disso, não poderá haver alteração na discriminação dos itens e nem nos quantitativos do projeto de engenharia.

h) Estamos cientes que o responsável técnico pela execução da obra realize visitas semanais na obra para acompanhar e orientar a execução da mesma.

i) Referente a Nota Fiscal, estamos cientes que o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incide sobre o valor total global da obra, nos percentuais conforme a legislação vigente.

j) Estamos cientes da responsabilidade exclusiva da contratada, da apresentação do projeto estrutural, seja ele metálico ou em concreto armado, drenagem pluvial, bem como demais projetos afins e a execução de todos os projetos independentemente de quem seja o responsável técnico, juntamente com as respectivas RRTs ou Arts e memorial descritivo.

k) Este documento somente terá validade se entregue juntamente com:

*** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUANTITATIVA E FINANCEIRA, com a composição dos preços unitários ofertados e composição do BDI adotado.**

*** CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e**

*** PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI.**

I – Os valores unitários terão apenas duas casas decimais;

II – Não poderá ser usado arredondamento nos valores unitários.

l) A planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e a Planilha de BDI serão assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da licitante vencedora.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, nº830
Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: licitacao@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

Processo Licitatório nº 057/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

OBJETO: O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO BASE E DRENAGEM GERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL.**

Eu,Responsável Técnico (especificar área de atuação), portador do CPF nº....., RG nºcom registro no CREA/CAU – UF nº....., responsável técnico da empresa....., inscrita no CNPJ sob nº..... (descrever endereço), DECLARO, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº009/2026**, QUE POSSUO CONHECIMENTO DO PROJETO BÁSICO, DO LOCAL A SER EXECUTADA A OBRA E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES, BEM COMO TODOS OS ASPECTOS, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES QUE POSSAM INFLUIR DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DA MESMA.

(____) optou por não realizar a visita, mas se compromete a executar a obra na forma que encontrar.

(Local e Data)

(Assinatura Responsável Técnico da Obra e Responsável da Empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 17:23:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf6956073a5a3e>

